



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ciriaco

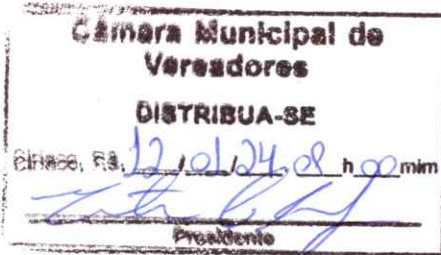
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RECEBIDO

Data: 11/01/2024 Hora: 12:05
Ass.: *Guilherme de F. Emborata*
CIRIACO - RS



Ciriaco-RS, 11 de Janeiro de 2024.

MENSAGEM nº 01/2024.



Sr. Presidente:

Na oportunidade em que cumprimento V.Exa. e aos nobres edis, sirvo-me do presente para encaminhar para deliberação desta Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 01, de 11 de Janeiro de 2024, que autoriza o Executivo a contratar nove professores, por tempo determinado e por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Estando o ano letivo de 2024 prestes a se iniciar, a Sra. Secretária Municipal de Educação, através de Ofício de nº 25, de 04 de dezembro de 2023, endereçado ao Executivo, veio a solicitar a contratação de nove professores, justificando para tanto a ocorrência de defasagem funcional desses recursos humanos.

Os professores a serem contratados deverão ser lotados conforme a solicitação da Sra. Secretária de Educação, sendo um professor com habilitação específica em Braille e dois professores com habilitação específica em pedagogia, com carga horária de 25h semanais, para lecionarem na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ernesto Pandolfo, dois professores com habilitação em pedagogia, com carga horária de 25h semanais, para lecionarem na Escola Municipal de Ensino Fundamental Barão de Santo Ângelo da localidade de Campo Alegre, e, quatro professores com habilitação específica de pedagogia, com carga horária de 25h semanais, para lecionarem na Escola Municipal de Educação Infantil "Pedacinho do Céu" localizada na cidade, fazendo-se necessário por isso, seja requerido à Colenda Câmara, autorização para a contratações nos moldes ora postos à análise de Vossas Excelências.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ciriaco



A edição do presente Projeto de Lei visa então suprir momentaneamente a carência funcional de servidores no quadro de pessoal do magistério aprovados em concurso público, haja vista que é dever do Executivo Municipal adotar as medidas necessárias para que os alunos da rede municipal de ensino tenham acesso ao seu regular aprendizado, revestindo-se o mesmo de razões de excepcional interesse público.

Pelas razões acima expostas venho solicitar a compreensão dos Nobres Edis no sentido de se deliberar favoravelmente ao presente Projeto de Lei, requerendo seja analisado em caráter de urgência.

Sendo o que me apresentava para o momento, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,


ODACIR B. MANHADOSCO DE MELLO
Prefeito Municipal

EXM SR.
EVERTON RODRIGUES
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CIRIACO-RS



PROJETO DE LEI nº 01, de 11 de Janeiro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar nove professores, por tempo determinado e por excepcional interesse público, e dá outras providências.

ODACIR BOAVENTURA MANHABOSCO DE MELLO, Prefeito Municipal de Ciriaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar nove professores, por tempo determinado e à título precário, sob o regime administrativo, mediante o salário e demais requisitos estabelecidos em lei para o respectivo cargo municipal, de conformidade com os artigos 41 e seguintes da Lei Municipal nº 1.210/2003.

§ 1º- O prazo das contratações não poderão exceder ao período de um ano.

§ 2º- A seleção dos contratados deverá seguir as regras do Processo seletivo, estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 1.172, de 13 de maio de 2014.

Art. 2º- As pessoas contratadas de que trata a presente Lei serão contribuintes do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIRIACO-RS,
aos 11 de Janeiro de 2024.


ODACIR B. MANHABOSCO DE MELLO
Prefeito Municipal